

O DIREITO DE APRENDER: A (IN)ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

*Eric-Ericson Leandro Pacheco de Oliveira*¹
*Luis Fernando Moraes de Mello*²
*Mauricio Zanotelli*³

RESUMO: Este trabalho apresenta a pessoa com deficiência a sua conceituação e o motivo de utilizar a expressão “pessoa com deficiência”, buscando delimitar a sua proteção jurídica nacional com o advento de políticas públicas destinadas a sua proteção, com escopo o acesso destas pessoas ao direito a educação, que é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, bem como dissertar sobre a acessibilidade que é o princípio fundamental que garante o acesso da pessoa com deficiência a educação, não só a educação mas a todos os ambientes públicos e privados, efetivando assim o seu direito de ir e vir. abordará também as limitações que as escolas municipais de perímetro urbano de Juína Mato Grosso possui quando relacionados a acessibilidade estrutural, mobiliários para as pessoas com deficiência física, buscando demonstrar o que necessita ser ajustado para efetivar o acesso a educação de forma inclusiva nestes ambientes

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com Deficiência. Educação. Acessibilidade.

ABSTRACT: This present work presents the person with disabilities to its concept and the reason for using the term “disabled person”, seeking to define their national legal protection with the advent of public policies for their protection, with scope their access to the right education, which is a fundamental right ensuring the federal Constitution and speak about accessibility which is the fundamental principle which guarantees the education

¹ Acadêmico do X semestre do Curso de Bacharelado em Direito pela Ajes – Faculdade de Administração e de Contabilidade do Vale do Juruena. E-mail: oliveieric@gmail.com.

² Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Rio Sinos. Advogado. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor do Curso de Direito da AJES – Faculdades do Vale do Juruena — Juína/Mato Grosso. E-mail: luisfernandomello@yahoo.com.br.

³ Graduado em Direito pela Unisinos/RS. Especialista em Direito do Estado pela UFRGS. Mestre em Direito Público pela Unisinos/RS. Mestre em Argumentação Jurídica pela Universidade de Alicante – Espanha. Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. E-mail: zanotelli.adv@gmail.com

disabled person access not only to education but to all public and private environments, making effective so their right to come and go. This work will also address the limitations that the public schools in the urban area of JuinaMatoGrosso has when related to structural accessibility, furniture for people with physical disabilities, seeking to demonstrate what needs to be adjusted to effect access to inclusively education.

KEY-WORDS: Disabled person.Education. Accessibility

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 A acessibilidade como problema; 3 A Pessoa com Deficiência e o Direito a Educação; 4 A Acessibilidade nos ambientes das Escolas Municipais de Perímetro Urbano de Juína Mato Grosso; 5 Conclusão; Referências.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa teve este tema motivado primeiramente por que o autor é uma pessoa com deficiência e utiliza da cadeira de rodas para se locomover, e sabe das dificuldades que enfrenta e enfrentou todos os dias de sua jornada nos mais diversos locais, dentre estes locais as instituições de ensino. Segundo motivo da escolha do tema, por que a acessibilidade nos ambientes escolares, pois foi neste ambiente escolar que proporcionou ao autor a reintegração a vida ativa na sociedade, após um acidente desportivo ter lhe tornando paraplégico, sendo agradecido o autor a educação, a uma instituição de ensino e o seu corpo docente, em especial a Escola Estadual Dr. Artur Antunes Maciel e AJES – Faculdade do Vale do Juruena pelas conquista que conseguiu e por terem lhe proporcionado essa reintegração.

A pesquisa tem como problema analisar o direito a educação para as pessoas com deficiência e a acessibilidade como meio de inclusão, demonstrando a (in)acessibilidade nas escolas municipais de perímetro urbano do Município de Juina -Estado de Mato Grosso, verificando se estas escolas estão hábeis a receber estas pessoas. Os objetivos são de apresentar as barreiras físicas encontras nas escolas supramencionadas, delimitando a base legal que expressa o direito a educação, demonstrando a educação e a acessibilidade como forma de garantir a cidadania e o desenvolvimento humano para as pessoas.

Desse modo, no primeiro capítulo busquei tratar da acessibilidade como um direito fundamental, demonstrando que este é garantido pela Constituição Federal do ano de 1988, relacionando a acessibilidade com a autonomia que é um dos elementos da dignidade da pessoa humana, pois a autonomia é a capacidade de locomover-se a capacidade de fazer escolhas,

e para as pessoas com deficiência a locomoção necessita de acessibilidade neste sentido encontra-se a relação da acessibilidade com a dignidade da pessoa humana.

No capítulo seguinte, será tratado sobre a Pessoa com deficiência e o Direito a Educação, na qual será tratado sobre os princípios da educação que a Leis de Diretrizes e Bases da Educação institui, tratando também da Convenção de Salamanca que foi um dos mais importantes marcos da educação para as pessoas com necessidades educacionais, tratando assim das escolas inclusivas. Sendo esta educação inclusiva a forma correta da educação, pois a sociedade, o ambiente escolar estará hábil a receber uma pessoa com deficiência, diferentemente da integração em que esta pessoa deverá se adaptar ao ambiente escolar que vai frequentar.

No último capítulo será tratado das barreiras físicas e atitudinais que afastam as pessoas com deficiência do ambiente escolar, estas barreiras em especial as barreiras arquitetônicas tornam os locais inacessíveis para que pessoas com deficiência tenham livre acesso. Neste sentido, surge a Associação Brasileira de Normas Técnicas que regula os locais como devem ser para se tornarem acessíveis a todos, na qual foi analisado as instituições de ensino público municipal de perímetro urbano, compreendendo a duas escolas (Padre José de Anchieta e Paulo Freire), onde foi analisado e relatado todas as dificuldades arquitetônicas encontradas nestas instituições acima mencionadas, demonstrando a (in)acessibilidade e o não cumprimento das convenções, leis, e da própria constituição quando tratam do direito a educação e a acessibilidade.

2 A ACESSIBILIDADE COMO PROBLEMA

A acessibilidade é um problema desde os primórdios, pois não havia intenção de parcela considerável da comunidade em facilitar não só o acesso, mas também não se preocupava com a inclusão das pessoas com deficiências. A Revista Latino americana de Psicopatologia Fundamental⁴ publicou uma resenha sobre a obra de Lília Ferreira Lobo, intitulada como Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil, onde a escritora trata da invisibilidade histórica dessas pessoas. Lília Ferreira Lobo parte do Brasil Colônia, passa pelo período Imperial e finda em contexto Republicano, seu livro traz histórias que demonstram como pessoas com deficiência eram tratadas, uma delas é a história de Brite Fernandes, uma mulher mentecapta e aleijada que é arrolada em um processo de denúncias, culpas e torturas, a

⁴SILVA, Renata Prudencioda. Uma genealogia de infames. *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 193-195, março 2011. Resenha de “Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil” de Lília Ferreira Lobo.

autora vincula o tribunal inquisitorial ao tribunal eugênico, ao chamá-lo de “tribunal de todos os desviados”.

Os Hebreus acreditavam que as pessoas com enfermidades e deficiência eram impuras, circunstâncias em que deveriam ser apartadas, montando um acampamento para eles. Em uma das viagens de Jesus e seus discípulos, eles encontraram um homem enfermo, na ocasião um de seus discípulos indagou: “Senhor, quem pecou? Ele ou seus pais?”. Nota-se, que entendiam tratar-se de castigo e por isso isolavam essas pessoas, além de exigirem que usassem vestimenta que as distinguisse, ainda era determinado que emitissem sinais sonoros de que estavam passando, por meio de um sino no pescoço, à medida que caminhasse o sino tinha, quando não era com o sino era necessário que gritasse para avisar que estava passando, ditado em Lucas 17: 11-19.

Em sua tese de mestrado, Laís Vanessa Carvalho⁵ relata como Lutero e o protestantismo entendia a deficiência. Veja.

Predominava, entre as pessoas com deficiência, o horror de serem diferentes, pois poderiam ser acusadas de males com os quais não tinham nenhuma relação, dentre os quais a magia negra e a bruxaria – práticas que os protestantes categorizaram e abominavam. No século XV, Lutero, fundador do protestantismo, recomendava que crianças com deficiência fossem jogadas no rio. Era uma visão de extermínio e aniquilamento. No século XVI, na Holanda, as pessoas com hanseníase (antigamente chamadas leprosas) tiveram todos seus bens confiscados pelo Estado para sustentar as boas almas que não foram castigadas por essa doença. As pessoas tinham que enfrentar fortes crenças de que fizeram algum mal para merecê-la.

É possível observar que na maioria das culturas o deficiente físico era marginalizado, apesar de muitos anos terem passado o *status* ainda não mudou. Apesar de haver Lei que determina local acessível, a realidade é que nem todos os estabelecimentos respeitam tal ordenança.

O ideal de dignidade da pessoa humana contém dentro de si quatro elementos, conforme ensina Sidney Madruga ao citar os professores Gerard Quinn e Theresia Degener, sendo ele: a dignidade, a autonomia, a igualdade e a solidariedade⁶.

O segundo elemento, a autonomia “pode ser entendida como um es-

⁵LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities, its Optional Protocol and Accessibility*. 2009. São Paulo. p. 25. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8653/1/Lais%20Vanessa%20Carvalho%20de%20Figueiredo%20Lopes.pdf>> Acesso em: 12 set. 2016.

⁶MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 102-103.

paço próprio, irrestrito, de eleição livre e pessoal do ser humano⁷⁷. A autonomia apresenta-se de duas formas, a primeira é a capacidade de eleição, liberdade psicológica, materializando-se na faculdade de tomar decisões sem que haja limitação de modo discricionário. A segunda forma em que se apresenta a autonomia é na capacidade de locomover-se⁸. A autonomia é princípio que se comunica diretamente com a acessibilidade.

Na Constituição de 1988, a acessibilidade está prevista no direito à igualdade, com previsão no artigo 5º: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada, nos termos seguintes*, e incluiu algumas imposições de tratamento igualitário e proibitivo de discriminação, de modo a efetivar nova concepção de igualdade material/substancial⁹.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009) tem como propósito promover, proteger e assegurar exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

De acordo com Flávia Piovesan, a Convenção introduziu o conceito de *reasonable accommodation*, pois aponta o dever do Estado de ajustar, adaptar, ou modificar de forma razoável as esferas pública e privada para assegurar o exercício dos direitos humanos por pessoas com deficiência¹⁰.

Necessário torna-se falar que no dia 6 de julho de 2015 foi instituída a Lei nº 13.146 que é a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, denominada Estatuto da pessoa com deficiência, sendo essa destinada a assegurar e a promover em condições de igualdade o exercício de direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e também a cidadania, assim disciplina o artigo 1º da referida lei.

Para fins de estudo, será tratado neste trabalho apenas sobre pessoas com deficiência física motora, que é aquela que se refere ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema osteoarticular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afeta qualquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros

⁷⁷MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 111.

⁸MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 112.

⁹SARLET, Ingo Wolfgang; et al. *Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 76.

¹⁰PIOVESAN, Flávia; et al. *Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 48.

de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo segmentos corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida. Estas lesões podem ser advindas de miopatias, lesão medular, amputações, malformações congênitas, seqüelas de patologias da coluna dentre outros, na qual a deficiência física pode apresentar comprometimentos diversos das funções motoras do organismo físico que variam em numero e grau, de individuo para individuo dependendo das causas e também de sua abrangência.¹¹

3 A PESSOA COM DEFICIENCIA E O DIREITO A EDUCAÇÃO

Determina Ana Paula de Barcellos e Renata Ramos Campante que a acessibilidade não abrangerá apenas as estruturas físicas, mas também todas as demais esferas de interação social, em uma concepção moderna a acessibilidade é descrita como a adoção de um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais, não apenas as físicas, mas também de informação, serviços, transportes, entre outras, de modo a assegurar as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, as condições necessárias para a plena e independente fruição de suas potencialidades e do convívio social.¹²

Neste sentido verifica-se que a Lei 13.146 de 2015 em seu artigo 3º, inciso I, traz a conceituação de acessibilidade.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Constata-se que este é o meio que vai extinguir todas as desigualdades sociais que as pessoas com deficiência enfrenta, sendo a acessibilidade considerada como uma pré-condição para a busca efetiva de outros direitos, sendo este considerado um direito fundamental disposto na Constituição Federal.

¹¹AACD.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA DEFICIENTE. *Educação Infantil: saberes e praticas da inclusão:dificuldades de comunicação e sinalização:deficiência física*. 4. ed. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006. p. 11-12.

¹²BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença *et al* (Coord.). *Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 177.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, trata sobre a educação como um direitos a todos e dever do Estado e da família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência(Lei 13.146/2015), adota o modelo da total inclusão educacional,observando em seu artigo 27 que é assegurado o acesso à educação se dá por intermédio de um sistema educacional inclusivo e livre de qualquer tipo de discriminação, isso em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida

A educação para as pessoas com deficiência anteriormente era baseada na segregação, hoje a educação são baseadas no principio fundamental da Educação Inclusiva, que consiste em que todas as crianças devem aprender juntas, onde quer que isso seja possível, não importando quais dificuldades ou diferenças que essas crianças possam ter. A inserção escolar das crianças com deficiência indicada desde a Educação Infantil no sistema comum de ensino constitui uma possibilidade de que elas tenham uma trajetória educacional mais favorável para suas aprendizagens, na medida em que partilham de um ambiente comum, marcado pelo principio da inserção de todos, e não pela Ideia de alguns, e onde se vive a possibilidade de conhecer formas diferenciadas das suas de estar no mundo e de aprender, podendo as crianças experimentarem situações de aprendizagem mais ricas para si mesmas e para as possibilidades da intervenção pedagógica.¹³

O artigo 3º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação estabelece quais são aos princípios da educação, fixando que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; do respeito à liberdade e apreço à tolerância; da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; da valorização do profissional da educação escolar; da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; da garantia de padrão de qualidade; da valorização da experiência extra-escolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e da consideração com a diversidade étnico-racial.

A declaração de Salamanca, trata sobre princípios, políticas e práti-

¹³DINIZ, Margareth. *Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p. 34-36

cas nas áreas da necessidades educativas especiais, com o escopo de melhorar o acesso à educação para a maioria daqueles pessoas cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais.

Esta declaração foi elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, no ano de 1994, em cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, tendo como escopo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social. Tal declaração é considerada um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança, do ano de 1988, e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990. Ela foi o resultado de uma intenção mundial que consolidou a educação de forma inclusiva, tendo como origem a partir dos movimentos de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir dos anos de 1960 e 1970.¹⁴

A escola inclusiva, esta em conformidade com o princípio da inclusão, sendo este o ambiente ideal para a reflexão sobre as barreiras e desigualdades que a sociedade possui, sendo esta uma forma de promover debates a fim de minimizar estas barreiras a fim de haver uma sociedade inclusiva. Neste sentido, Assis e Pozzoli disciplina que:

A educação especial, segundo o texto de Salamanca, além de incorporar os diversos princípios de uma forte pedagogia [...] assume que as diferenças humanas são normais e procura se adaptar às necessidades da criança e do jovem, em vez de adaptá-los às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem [...] o texto ressalta, ainda, que escolas centradas na criança, são a base do treino para uma sociedade centrada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos, razão pela qual uma mudança de perspectiva social é imperativa [...].¹⁵

Neste sentido, verifica-se que os signatários da Declaração de Salamanca, partem do pressuposto de que o estabelecimento de escolas inclusivas constitui um passo decisivo no sentido de modificar costumes discriminatórias, com o escopo de criar comunidades acolhedoras e de que forma

¹⁴MENEZES, EbenezerTakunode; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil*. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/declaracao-de-salamanca/>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

¹⁵ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. *Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias*. 2. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005. p.312.

gradativa esta seja uma sociedade democrática e inclusiva.

De acordo com Margareth Diniz¹⁶ a integração pressupõe o preparo do aluno (a) para ser alocado (a) em escolas de ensino regulares, isto tudo partindo de uma noção de “prontidão” daquele aluno. É obrigação do aluno se adaptar à escola e não o contrário, onde a escola se modificaria de modo a se adaptar as mais diversas necessidades de seus alunos.

Distinguindo-se da inclusão, que por sua vez Margareth Diniz afirma que esta baseada na ideia de que a sociedade e as suas diversas instituições devem de adaptar, retirando suas barreiras e obstáculos, além de haver mudanças em seus regulamentos que mantêm a exclusão de pessoas com deficiência física, pois seriam as instituições e a sociedade que são opressivas, discriminadoras e incapacitantes¹⁷.

4 A ACESSIBILIDADE NOS AMBIENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERIMETRO URBANO DE JUÍNA-MT

Disciplina Flavia Piva Almeida Leite que na História da humanidade revela que sempre houve preconceitos contras as pessoas com deficiência que devido a sua deformidade ou inutilidade deveriam ser excluídas e exterminadas da sociedade.¹⁸ As pessoas com deficiência sempre foram vitimadas, em alguns casos até exterminados, pois seriam capazes de prejudicar a vida em sociedade, que a “anormalidade” possuída por estas pessoas eram observadas, quando possível, logo no nascimento e tais pessoas eram descartadas do convívio social. Verifica-se que as pessoas com deficiência sempre foram estereotipadas na sociedade do início da civilização até a modernidade, deste modo dificultava o convívio com a sociedade

A constituição Federal de 1988 disciplina que é dever de todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Município) se organizarem em uma forma de cooperação o sistema de ensino. Neste sentido disciplina o Art. 211 da CF/88.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a

¹⁶DINIZ, Margareth. *Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p. 32.

¹⁷DINIZ, Margareth. *Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p.33.

¹⁸Leite, Flavia Piva Almeida. *O município acessível a pessoa portadora de deficiência: o direito a eliminação das barreiras arquitetônicas*. São Paulo: RCS Editora, 2007. p.111.

garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Neste sentido, verifica-se que para o Município fica destinado de forma prioritária o atendimento ao Ensino Fundamental e o Ensino Infantil, claro de forma colaborativa com os outros entes da federação, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Município de Juína- Mato Grosso possui então esta obrigação de garantir o acesso a esse Ensino, deste modo, possui no perímetro urbano da cidade apenas duas escolas municipais que atendam ao ensino fundamental que vai do 1º ao 9º ano, as duas localizadas no Bairro Modulo Cinco denominadas de Escola Municipal de 1º Grau Padre José de Anchieta e Escola Municipal Paulo Freire.

Antes de tratar sobre o perfil das Escolas Municipais de perímetro Urbano do Município de Juína insta salientar que a norma utilizada para verificar a acessibilidade nas Escolas foi a NBR 9050 de 2015, que foi a atualização da norma de acessibilidade a edificações e mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, tal atualização é publicada pelo comitê brasileiro de acessibilidade da ABNT. A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas disciplina que o acessível é o espaço, edificação, mobiliário, equipamento ou elemento urbano, transporte, ou sistema, ou meio de comunicação e sinalização que possa ser alcançado, visitado, utilizado e compreendido por qualquer pessoa, inclusive as pessoas com deficiência.¹⁹ É um órgão responsável por estabelecer padrões de acessibilidade, melhor, é responsável pela normalização a partir de uma demanda/demanda existente ou potencial, destinadas utilização comum e repetitiva. Consiste na elaboração, difusão e implementação das Normas.

A Escola Municipal de 1ºGrau Padre José de Anchieta, funcionou

¹⁹BNT NBR14021:2006.

durante alguns anos na zona rural de Juína, mas devido ao fluxo migratório da região, a escola foi extinta, então, aproveitando o decreto nº017/88 de criação da mesma, e porque o nome da escola era de agrado de todos os envolvidos, foi reaproveitada toda a documentação e a Escola Municipal de 1º Grau Padre Jose de Anchieta, passou a funcionar na zona urbana em 1993, atendendo ao pedido da comunidade tão necessitada do Módulo 5. Localizava-se na Avenida Cuiabá, em um antigo clube de dança chamado de Pantanal Dancing Club, o qual foi alugado pela prefeitura Municipal de Juína, funcionando a escola sobre a direção da professora Jandira G. Alves por 1 ano e 3 meses, tendo como secretário de educação da época o professor Zenon dos Anjos.

De início a escola atendida 364 alunos, nos períodos matutino e vespertinos, possuía 12 turmas e contavam com 13 professores e 05 funcionários, no início não havia carteiras e cadeiras as aulas eram ministradas com todos sentados no chão, as atividades físicas eram realizadas na própria sala de aula, na rua ou então em campos de comunidades.

Por insistência da comunidade e de alguns representantes do poder legislativo, no ano de 1994 a escola passou a ter sua sede própria, localizada na rua Umuarama, bairro modulo cinco de Juína, onde mantêm as atividades até a data de hoje. Com sede própria a escola conseguiu campo para as atividades físicas, salas arejadas e iluminadas, neste ano a escola constava com 732 alunos, 18 professores e 8 funcionários.

Até o ano de 1999, vários diretores passaram pelas escolas, porém, apenas quando foi eleito para dirigir a escola o Professor e hoje advogado Dr. Mateus dos Santos, que foi elaborado e registrado o conselho deliberativo da escola, possibilitando deste modo a destinação de verbas do governo diretamente para a Escola. A estrutura da Escola é composta por diversas salas e se encontra em um terreno de 39.762,00 m². A entidade mantedora desta unidade escolar é a prefeitura municipal de Juína – mato grosso, e outros recursos oriundos do modo colaborativo de ensino no Brasil. O Atual Diretor hoje é o Professor Paulo Cazuza de Souza, que já foi diretor em outras oportunidades.²⁰

Na Escola Municipal Padre José de Anchieta, encontramos diversas barreiras arquitetônicas que dificultam os alunos pessoas com deficiência de adentrarem ao local para ensino, e já no interior encontram outras dificuldades que não os inclui de forma igualitária, as dificuldades encontradas foram as abaixo elencadas.

Antes de iniciar, quanto ao tamanho das portas, as escolas se enquadram no padrão mínimo de 80 centímetros, ou seja, neste quesito está de

²⁰CAPELLARI, Denise. et al. *Histórico: Escola Municipal de 1ºGrau “Padre José de Anchieta”*. Juína-MT, 2001.

acordo com as normas da ABNT 9050/2015.



Figura 1 - Acesso da Escola lado exterior Fonte: O autor, 2016.

Percebe-se na figura acima, que esta é a entrada principal da escola municipal padre José de Anchieta, de início verifica-se que não possui faixa de pedestre na frente da escola, e ao tentar amenizar o desnível da calçada fizeram uma decréscimo na elevação, porém nada adiantou, pois conforme disciplina a NBR 9050:2015 no item 6.3.4.1 se a rampa passar de 07 mm (milímetro) necessita tratamento especial que é uma rampa de acesso, e no caso em tela o desnível possui 8 cm (centímetro) de altura.

No caso em tela, verificamos que de início o aluno com deficiência já não tem acesso a instituição de ensino, pois encontra uma barreira que dificulta ou impede o seu acesso, tendo ai cerceado o seu direito ao acesso a educação, na qual devia a escola, estar totalmente adaptado para receber o aluno com deficiência, prejudicando assim o acesso igualitário ao ensino. Muitas das escolas têm carências tão imensas, e elas são tão precárias que a falta de acessibilidade é um item a mais de muitos que estão faltando a serem providenciadas.



Na rampa de acesso ao palco, ilustrada no quadrante A da figura 02, a rampa tem a largura de 116 cm, com o comprimento de 3m e 60 cm de altura, porém de acordo com a norma o mínimo aceitável da largura de uma rampa é de 1,20m conforme item 6.6.2.5 da NBR 9050. Outro ponto importante é a questão do corrimão que não possui corrimão dos dois lados da rampa de acesso, e no lado que possui o corrimão, este não é duplo igual exige as normas no item 6.6.2.6 da NBR, e o corrimão encontra-se na altura de 65 cm do chão, não se enquadrando na altura mínima correta que é de 70 cm de acordo com o item da 6.9.2.1.

A inclinação da rampa de acesso ao palco também encontra-se de forma irregular, a NBR 9050 disciplina a tabela do item 6.6.2.1 em rampas maior ou igual a 1,50m (metros) deve-se ter como inclinação máxima admissível de 5%, na rampa acima possui a inclinação de 20%, o tamanho correto em altura desta rampa ao invés de 60cm deveria ser de 24cm.

No quadrante B da figura 02, destaca-se a rampa de acesso as quadras poliesportivas da instituição de ensino, nela verifica-se que esta na inclinação e na largura de acordo com a norma, porém falta o corrimão duplo nos dois lados da rampa, ficando em desacordo com o item item 6.6.2.6.

Nas rampas de acesso a sala de aula, conforme verifica-se na figura 02, quadrante C, que a direção da escola buscou tentar amenizar o desnível devido ao degrau. Construindo rampas de acesso as dependências da sala de aula. Porém tal rampa ainda encontra-se em irregularidades, primeiramente a rampa possui 68 cm de comprimento 11 cm de altura e 84 cm de largura,

na qual verifica-se que de início já não observa as normas pois o mínimo admissível de largura de uma rampa é de 1,20 m conforme item 6.6.2.5 da NBR 9050.

Outro fator que encontra-se irregular é a inclinação da rampa, conforme disciplina a tabela 6 da NBR 9050 para rampas de até 80 cm é admissível o máximo de inclinação de 8,33% e na rampa da figura acima o grau de inclinação foi de 16,2% sendo assim necessário a rampa em ter apenas 5,44 cm de altura para estar regular com as normas, bem diferente da situação em que se encontra hoje.

A rampa ilustrada na figura 02, quadrante D, está com a largura mínima conforme as normas da ABNT NBR 9050, porém nota-se que tal rampa não possui corrimão lateral dos dois lados, e que o corrimão não é duplo igual exige as normas no item 6.6.2.6, e encontram-se na altura incorreta pois de acordo com o item da 6.9.2.1, deve estar a 70 cm do chão, e no caso da foto o corrimão está a 68 cm, algo que é imprescindível para a melhor locomoção do aluno com algum tipo de deficiência.

Essa rampa de acesso a escola tem o comprimento de 8,60 m e a altura de 1,15m neste sentido não possui inclinação apta para uma pessoa com deficiência adentrar, conforme disciplina a tabela do item 6.6.2.1 em rampas maior ou igual a 1,50m(metros) deve-se ter como inclinação máxima admissível de 5%, na rampa acima possui a inclinação de 13,4%, o tamanho correto em altura desta rampa ao invés de 1,15m deveria ser de 68cm, prejudicando não apenas alunos, mas também funcionários, visitantes e pais de alunos que possam adentrar aquela instituição.

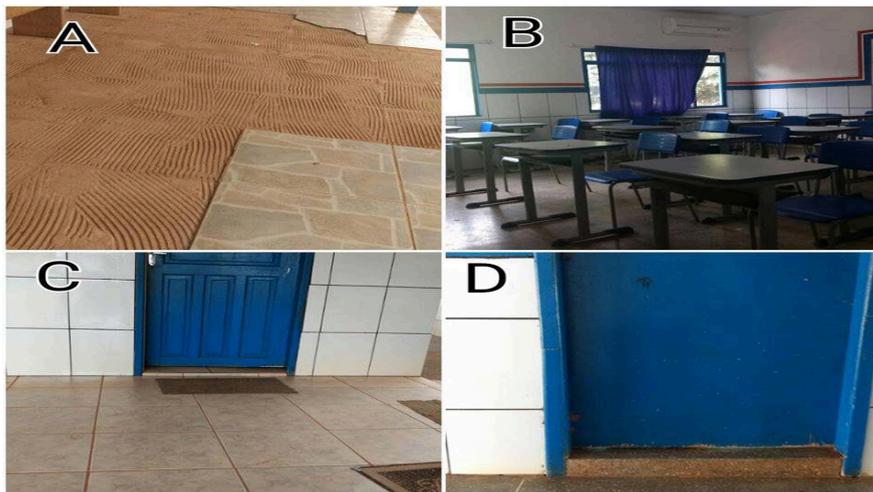


Figura 3 - Interior da escola Fonte: O autor, 2016.

Conforme ilustra o quadrante A da figura 03, demonstra irregularidades nos pisos, e esta cena se repete por diversos locais da instituição, isto parece ser comum para as pessoas que não possuem nenhuma deficiência, mas isto visto por uma pessoa com deficiência dificulta e muito o transito pelo interior da Escola.

No quadrante B, da figura 03, demonstra as salas de aulas, que não possui nenhuma mobília para pessoas com deficiência, nenhuma carteira é adaptada, impossibilitando que alunos com deficiência estudem naquela instituição.

Nota-se que logo de início, no quadrante C, da figura 03, destaca-se na secretaria local de atendimento ao público, e possui um pequeno degrau de 4 cm, este deveria possui uma pequena rampa para acesso como supra-mencionado apenas desnível de até 7mm é aceito sem nenhum tratamento especial. Necessário torna-se falar que o ambiente escolar não corresponde apenas banheiro e sala de aula, o ambiente escolar compreende diversos outros locais, como secretarias, coordenações, quadras poliesportivas, cantina, saguão, dentre outros locais.

Verificamos esses mesmos problemas de não ter acesso na coordenação e na sala de professor, como pode-se verificar no quadrante D da figura 03, na sala da coordenação o desnível é de 10 cm, já na sala dos professores o desnível é de 12 cm, verifica-se que nestes dois ambientes da escola nas fotos acima, o aluno com deficiência física, em muitos casos, fica impossibilitado de adentrar ao local, fazendo que com isso, não tenha acesso igualitário quando comparado a outros alunos, Estes ambientes, mesmo que possuindo pequena elevação quando visto por um andante, esse degrau impossibilita alguns deficientes de adentrarem, ou de forma mais severa, ocasionar a queda de alguma pessoa, se tornando um perigo.



Figura 4 - Banheiro da Escola Fonte: O autor, 2016.

Um dos pontos mais críticos da Escola é o banheiro, pois neste local existem diversas irregularidades, ao chegar ao local encontramos uma rampa sem barras duplas em ambos os lados, o que já dificulta o aluno adentrar ao banheiro. De início apresenta empecilho, devido ao fato de possuir um local para escoamento de água, conforme o quadrante D da figura 4, na qual colocaram apenas um material para tentar tampar o buraco do escoamento, mas nada adianta, dependendo da deficiência que a pessoa tenha não conseguirá passar por este local sem ajuda de próximos.

No quadrante A, da figura 4, verificamos os lavatórios, que possui irregularidades possui altura da cuba de 78 cm e altura livre inferior de 65 cm, porém conforme disciplina o item 7.10.3. devem garantir no mínimo uma cuba com superfície superior entre 0,78 m e 0,80 m, e livre inferior de 0,73 m. Deve-se haver ainda barras horizontais e barras verticais conforme disciplina o item 7.8.1 da NBR.

Verificamos no quadrante B, da figura 4, o banheiro que não possui descarga conforme dita as normas, as formas de descarga aceita são a de descarga em caixa acoplada de acordo com o item 7.7.3.2 ou descarga de válvula de parede conforme item 7.7.3.1. As barras estão nos locais corretos e também na altura correta, e o vaso sanitário também está na altura correta. Já no quadrante C, da figura 4, apresenta a porta do banheiro que não possui o puxador horizontal, este informado no item 7.11.5.



Figura 5 - Imagens do interior da escola bebedouro e cantina Fonte: O autor, 2016.

O refeitório da instituição apresenta um local de fácil acesso para as pessoas com deficiência, na qual possui uma entrada adaptada já outra com degrau que impossibilita o aluno de adentrar ao recinto do refeitório, conforme as imagens do quadrante B, C e D, da figura 05. Verifica-se que o refeitório apresenta mobiliários que conseguem atender as demandas dos alunos com deficiência.

Quanto ao bebedouro da instituição este apresenta algumas irregularidades, conforme imagem do quadrante A da figura 05, o bebedouro é o de bica tem dois tamanhos o maior apresenta 80 cm de altura do chão, e o menor apresenta 68 cm do chão, porém conforme disciplina a norma uma deve ser de 0,90 cm e o outro de 1,00 m a 1,10m em relação ao piso acabado, disciplinado no item 8.5.1.1.

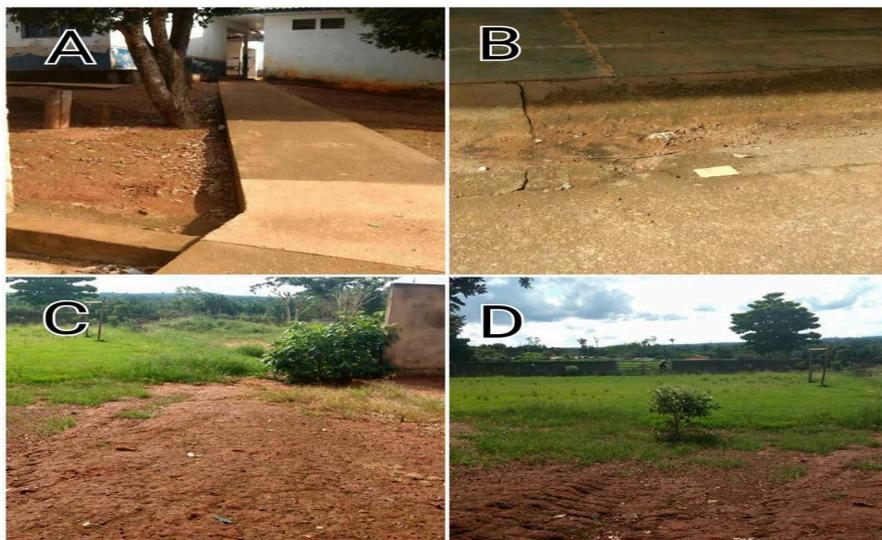


Figura 6 - Acesso a quadra poliesportiva e ao campo Fonte: O autor, 2016.

Nas imagens acima verificamos que os alunos com deficiência tem cerceado o seu acesso a praticas desportivas, conforme o quadrante B da figura 06, verificamos que a quadra possui uma rampa de acesso desregular, e ao chegar a quadra possui uma depressão para escoamento de água que impossibilita do aluno com deficiência de adentrar a quadra. No mesmo sentido verificamos o acesso deste aluno até o campo de futebol da instituição de ensino.

A prática desportiva é também um grande e importante meio de haver superação de limites, de uma pessoa com deficiência poder praticar um esporte, deixar a sedentariedade, porém, se vêem desmotivados a pratica de esportes, pois desde as escolas já não conseguem praticar pela falta de acessibilidade.

Trataremos agora de outra Escola Municipal de perímetro Urbano do Município de Juína-Mato Grosso, que é a Escola Municipal Paulo Freire teve sua criação após a desapropriação da Antiga Escola Cenecista Osias Candido, desativada no ano de 1997, devido a sua inatividade, após reivindicações mobilizações da comunidade escolar visando atender as necessidades locais, principalmente crianças de pré à 4º série (nomenclatura da época) e devido a distancia das demais escolas do bairro a comunidade sugeriu ao prefeito em exercício Dr. Saguas Moraes de Souza, a criação de uma escola municipal no Bairro, Essa decisão foi tomada em reunião com as famílias da comunidade escolar, o prefeito municipal e diversas autoridades presentes. E através do decreto nº 2303/1998 em fevereiro de 1998, foi autorizada a

abertura oficial para o funcionamento da referida unidade que ficaria sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juína.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 1998 aconteceu a primeira reunião de professores, com a diretora das escolas rurais Sra. Huriedes Vídor Fracaro, a coordenadora Izabel Zaniolo Alencar, a secretária das escolas municipais Iracema Alves da Costa, juntamente com os professores lotados nessa Escola, para a escolha do nome por meio de votação, assim definido por Escola Municipal Paulo Freire em homenagem ao grande educador.

A primeira diretora foi nomeada para assumir o cargo de direção em 1999, sendo esta a professora Cenira Aparecida Domingas Montani, sendo substituído por Elizeu Martins de Oliveira. A primeira eleição democrática ocorreu ao final do ano 2000, sendo eleita pela comunidade escolar que é composta por pais, alunos e profissionais da educação, a candidata única Maria Aparecida Vieira Casarin para o Bienio 2001/2002.

A escola atende 315 alunos oriundos do próprio bairro e de bairros próximos, com faixa etária entre 06 e 14 anos, em regime integral nos turnos matutino e vespertino das 07:00 as 15:30, perfazendo uma carga horária de 07 horas diárias, na modalidade de Educação Básica do Ensino Fundamental, organizada em ciclo de formação Humana de 9 anos. A escola possui um amplo espaço territorial e possui dos prédios um antigo que era da escola cenicista supramencionado e uma que a interliga que foi construído mais recentemente em maio de 2012, pelo então prefeito Altir Antonio Peruzzo.

Quanto as condições econômicas, a Escola tem como mantenedora a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e cultura. Os recursos destinados a unidade escolar acontecem através do PDE(Plano de Desenvolvimento da Escola), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e PDE SMEC, bem como o programa atleta na escola e o programa mais cultura. A unidade tem participação efetiva nos eventos culturais e sociais promovidos junto a comunidade durante o ano letivo, e possui atualmente como diretora a professora Marta Cristina Horing.²¹

²¹Registros em arquivos escolares.



Figura 7 - Entrada da escola e rampas e desníveis no interior da escola
Fonte: O autor, 2016.

De início verifica-se que a faixa de pedestre leva até a lateral da pista onde possui um obstáculo de 21 cm, necessário falar que possui uma rampa de acesso lateral longe da faixa de pedestre e distante também da entrada da instituição de ensino, conforme a figura 07 no quadrante A.

Na rampa de acesso ao portão principal da escola, ilustrada no quadrante B da figura 07 a rampa tem o comprimento de 21 cm e 20 cm de altura, a inclinação da rampa encontra-se de forma irregular, a NBR 9050 disciplina a tabela do item 6.6.2.1 em rampas de até 0,80 m deve-se ter como inclinação máxima admissível de 8,33%, na rampa acima possui a inclinação de 95,2%, o tamanho correto em altura desta rampa ao invés de 20cm deveria ser de 1,68. No mesmo sentido vemos a figura 07, quadrante B, em desconformidade com a norma, a rampa possui 21 cm de comprimento e 10 de altura, possuindo uma inclinação de 47,6%, devendo ao máximo ter 8,33%, devendo a rampa ter apenas 1,68 cm de altura.

No quadrante B da figura 07, verificamos degrau em acesso a uma sala de aula, que conforme disciplina a NBR 9050:2015 no item 6.3.4.1 se a rampa passar de 07 mm necessita tratamento especial que é uma rampa de acesso, e no caso em tela o desnível possui 3 cm de altura.



Figura 8 - Banheiros da Escola Paulo Freire Fonte: O autor, 2016.

No quadrante A, da figura 8, apresenta o local que deveria estar porta do banheiro e que deveria ter nessa porta o puxador horizontal, este informado no item 7.11.5. No quadrante C, da figura 8, verificamos os lavatórios, que possui irregularidades possui altura da cuba de 76 cm e altura livre inferior de 76 cm, porém conforme disciplina o item 7.10.3 devem garantir no mínimo uma cuba com superfície superior entre 0,78 m e 0,80 m, e livre inferior de 0,73 m. Deve-se haver ainda barras horizontais e barras verticais conforme disciplina o item 7.8.1 da NBR.

Verificamos no quadrante D, da figura 8, o banheiro que não possui descarga conforme dita as normas, as formas de descarga aceita são a de descarga em caixa acoplada de acordo com o item 7.7.3.2 ou descarga de válvula de parede conforme item 7.7.3.1. Possui o vaso sanitário na altura correta mas não possui as barras de apoio no local certo. Já no quadrante B da figura acima, as barras estão nos locais corretos e também na altura correta, e o vaso sanitário também está na altura correta bem como o local para a descarga, todos em conformidade com a norma.



Figura 9 - Ambientes da escola Fonte: O autor, 2016.

Esta imagem (figura 09) apresenta locais que tem pequenos desníveis dentro e fora da sala de aula que podem ocasionar acidentes com pessoas com deficiências, estes desníveis podem passar por despercebidos para muitos, mas quem realmente necessita de um local acessível sente a dificuldade em cada pequeno obstáculo como esses acima ilustrados.

Outro fator importante salientar que nesta Escola Paulo Freire, assim como na Escola Anchieta não possui nenhum mobiliário apto a receber pessoas com deficiência na Escola, conforme ilustrado no quadrante A da figura 09.



Figura 10 - Bebedouro e espaços para lazer Fonte: O autor, 2016.

Quanto ao bebedouro da instituição este apresenta algumas irregularidades, conforme imagem do quadrante A da figura 10, o bebedouro é o de bica e o apresenta 66 cm de altura do chão, porém conforme disciplina a norma que é necessário dois bebedouros de alturas diferentes sendo que um deve ser de 0,90 cm e o outro de 1,00 m a 1,10m em relação ao piso acabado, disciplinado no item 8.5.1.1 estando neste caso o bebedouro inacessível.

Nas imagens dos quadrantes B, C e D da figura 10 foi colocadas imagens dos locais de lazer e esporte da instituição de ensino na qual não há nenhuma forma de acessibilidade existente para estes locais, o parquinho de recreação não tem nenhum aparelho de brincar adaptado e nem se quer chegar ao local a pessoa com deficiência conseguirá devido ao trajeto com diversos obstáculos, o mesmo acontece ao campo de futebol e a quadra da instituição que não fornecem nenhuma estrutura para receber e incluir estas pessoas na prática desportiva, fazendo que estes alunos não tenham o mesmo acesso igualitário justo e digno a educação nas escolas municipais de perímetro urbano de Juína – Mato Grosso, sendo este e outros motivos que ainda hoje acaba segregando diversos alunos com deficiência motora do ambiente escolar.

5 CONCLUSÃO

O trabalho demonstrou que realmente existe uma (in)acessibilidade nas escolas Municipais de perímetro urbano do Município de Juína, sendo que há regras da ABNT para propiciar acessibilidade as pessoas com deficiência física motora não estão sendo utilizadas. Há uma relação entre a baixa concretização ao direito a educação e a inacessibilidade que existe nas escolas para as pessoas com deficiência. Esta relação se manifesta na medida em que as pessoas com deficiência não são realmente integradas no meio escolar, não havendo as mesmas oportunidades para todos.

A Educação na constituição de 1988, pela incorporação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conferiu-lhe como um direito fundamental e este deve ser efetivado a fim de desenvolver o ser humano preparando-lhe para o exercício da cidadania, e esta educação garantida pela constituição deve ser de forma inclusiva e não segregacionista.

Neste sentido apesar da convenção de Salamanca ser um marco jurídico da educação inclusiva e ter mais de 20 anos de sua criação, ainda não é efetivada nas escolas, conforme verificado no decorrer deste trabalho quando feito a pesquisa nas escolas estudadas. Esta escola inclusiva, respeitando o princípio da inclusão, é destinada para pessoas com necessidades educacionais, mas isso ainda é um objetivo que necessita ser alcançado pois ainda hoje existem diversas barreiras arquitetônicas que acabam por impedir

o acesso das pessoas as instituições de ensino tanto públicas quanto privadas.

A acessibilidade é um fator primordial que garante a dignidade da pessoa humana, pois garante a estas pessoas com deficiência a autonomia, pois autonomia é o que garante a liberdade psicológica bem como a capacidade de se locomover para que as pessoas possam realizar de modo pleno e efetivo o direito fundamenta, sendo então essencial que lhe seja assegurado a estas pessoas a capacidade de locomover-se pelos lugares de forma livre.

Existe diferença entre a inclusão e a integração, não apenas terminologicamente, pois cada uma se opera de forma diferente, porem esta diferença não é refletida, a inclusão é que a sociedade esteja adaptada para receber as pessoas com deficiência diferente da integração em que estas pessoas que devem buscar a se adaptar aos locais em que frequentarem. Conclui-se que utilizam a expressão inclusão de forma branda porem não a operam desta forma, acabam que utilizam dos meios de operar da integração usando a terminologia inclusão.

Constatou nas Escolas Municipais diversas irregularidades nos ambientes escolares, isto reflete que tudo o que foi tratado sobre o direito a acessibilidade e a educação não estão sendo respeitados. Todos os locais possuíam rampas para acesso, mas nenhuma estava de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na norma 9050 de 2015. Estas rampas ao serem feitas muitas vezes de forma irregular acabam trazendo prejuízos maiores para as pessoas com deficiência, porém trazem para a população em geral uma falsa acessibilidade.

O Direito de aprender é para todos, sem distinção, mas a falta de acessibilidade limita que Pessoas com Deficiência tenha acesso igualitário a este Direito. demonstrando que o poder público deve agir rápido para corrigir as falhas nestes ambientes que é para muitos o principal forma de integração a sociedade.

REFERÊNCIAS

AACD. *Educação Infantil: saberes e praticas da inclusão: dificuldades de comunicação e sinalização: deficiência física*. [4. Ed.] /elaboração prof^a Ana Maria de Godói – Associação de Assistência á Criança Deficiente – AACD... [et al.]. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006. 98 p.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. *Normalização o que é, o que é*. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/o-que-e>> Acesso em: 16 set. 2016.

AMARAL, Ligia Assumpção. Sobre crocodilos e avestruzes. In: AQUINO, J. *Diferenças e preconceitos na escola*. São Paulo: Sumus, 1998.

ANDI. FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. 2003. *Mídia e deficiência*. Vee-tVivarta, coordenação. – Brasília: Andi; Fundação Banco do Brasil, 2003. 184 p.; il. color. – (Série Diversidade). Disponível em: <http://www.andi.org.br/sites/default/files/Midia_e_deficiencia.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. Barrados. *Pessoa com deficiência sem acessibilidade: como cobrar, o que cobrar e de quem cobrar*. 1. ed. Petrópolis: KBR, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Et al. *Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARROSO, Luís Roberto Barroso. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. P. 04. Disponível em: <http://www.luis-robertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf> Acesso em: 19 set. 2016.

BASTOS, Andrei. *Assimétricos: textos militantes de uma pessoa com deficiência/Andrei bastos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

BERNARDES, Adriana Oliveira. *Da integração à inclusão, novo paradigma*. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0252.html>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *EducaCenso*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>>. Acesso em: 12 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. *PA-RECER CNE/CEB 17/2001 - HOMOLOGADO* Despacho do Ministro em 15/8/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17/8/2001, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência*. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 2. ed. rev. atual. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006.

CAPELLARI, Denise. et al. *Histórico: Escola Municipal de 1º Grau “Padre José de Anchieta”*. Juína-MT, 2001.

Di NUBILA, Heloisa Brunow Ventura. O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade Di Nubila, H.B.V & Buchalla, C.M. *Revista Brasileira de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública de São Paulo*. São Paulo. 2008. p. 330-334. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n2/14.pdf>> Acesso em: 15 set. 2016.

DIAS, Hérica. *Projeto vai identificar perfil genético de paciente com ela*. Disponível em: <<http://www.usp.br/agen/?p=208710>> Acesso em: 14 set. 2016.

DIMOULIS, Dimitri. (Coord.) *Dicionário brasileiro de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Margareth. *Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

FEIJÓ, Alessandro Rahbani Aragão. *O Direito constitucional da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com morbidade reduzida*. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32588-39795-1-PB.pdf>> Acesso em: 13 set. 2016.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *Elementos do direito municipal*. São Paulo: RT, 1993.

FERRAZ, Carolina Valença. et al. *Manual de direito da pessoa com deficiência física*. São Paulo: Saraiva, 2012.

IBGE – Resultados Gerais da Amostra. *Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. 29/06/12. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>> Acesso em: 12 set. 2016.

IKWA, Daniela. et al. *Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global*. Curitiba: Juruá, 2010.

LEITE, Flavia Piva Almeida. *O município acessível a pessoa portadora de deficiência: o direito a eliminação das barreiras arquitetônicas*. São Paulo: RCS Editora, 2007.

LIMA, Francisco J. e Silva, SANTOS, Fabiana Tavares dos. *Barreiras Atitudinais: Obstáculos á Pessoa com deficiência na Escola*. Disponível em: <<http://www.adiron.com.br/arquivos/Barreiras%20Atitudinais.pdf>> Acesso em: 13 out. 2016.

LOPES, Gustavo Casimiro. *O preconceito contra o deficiente ao longo da historia*. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd176/o-deficiente-ao-longo-da-historia.htm>> Acesso em: 24 abr. 2016.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities, its Optional Protocol and Accessibility*. 2009. São Paulo. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8653/1/Lais%20Vanessa%20Carvalho%20de%20Figueiredo%20Lopes.pdf>> Acesso em: 12 set. 2016.

MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da*

diferença e ações afirmativas. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. *Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental*. 5ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Malheiros editores, 1998.

MENEZES, Ebenezer Takunode; SANTOS, Thais Helena dos. Verbetes Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil*. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/declaracao-de-salamanca/>> Acesso em: 12 nov. 2016.

MINHA VIDA. *Síndrome de Asperger: sintomas, tratamentos e causas*. Revisado por Dra. Evelyn Vinocur. Disponível em: <<http://www.minhavidacom.br/saude/temas/sindrome-de-asperger>>. Acesso em: 13 out. 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Manual de Legislação em Saúde da Pessoa com Deficiência*. 2. ed. revista e atualizada. Brasília, 2006. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf> Acesso em: 15 set. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. *Diferentes deficiências e seus conceitos*. p. 09. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/diferentes_deficiencias_e_seus_conceitos.pdf> Acesso em: 15 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 10 out. 2016.

OTTO, Marques Silva. *Hefesto na vida dos Gregos*. Um deus com deficiência física. Disponível em: <<http://www.crfaster.com.br/HEFESTO.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: inovações, alcance e impacto. In: FERRAZ, Carolina Valença et al (Coord.). *Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012.

PLATT, Andreana Dulcina. Uma contribuição histórico-filosófica para a análise do conceito de deficiência. *Ponto de Vista: revista de educação e processos inclusivos*, Florianópolis, n. 1, p. 71-80, jan. 1999. ISSN 2175-8050. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1523>>. Acesso em: 11 out. 2016.

PUC RIO. *Graduação: curso pedagogia*. Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/pedagogia.html>> Acesso em: 13 out. 2016.

RIBEIRO, Patrícia Gomes. *O direito à acessibilidade e o compromisso de ajustamento de conduta*. Disponível em: <http://www.mprn.mp.br/revis-taeletronicamprn/abrir_artigo.asp?cod=1049>. Acesso em: 14 ago. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC* n. 09 – jan./jun. 2007.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação*. Disponível em: <Acessibilidade no lazer, trabalho e educação <http://www.apabb.org.br/admin/files/Artigos/Inclusao%20-%20Acessibilidade%20no%20lazer,%20trabalho%20e%20educacao.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2016.

SILVA, Renata Prudencioda. Uma genealogia de infames. *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 193-195, março 2011. Resenha de “Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil” de Lília Ferreira Lobo.